



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 195/2.009

em 18 de maio de 2.009

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

50 / 09

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação;
e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os
devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores
Veredores, mediante cópia.
Birigui, 18 de maio de 2.009.

= WLADIMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a possibilidade outorgada pelo Governo Federal, através da Medida Provisória n.º 457, de 10 de fevereiro de 2009, de os municípios parcelarem ou reparcilarem seus débitos e os débitos de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições sociais de que trata a Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

considerando, que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, criada pela Lei n.º 2.255, de 07 de maio de 1985, necessita de regularidade previdenciária para melhor exercer seu relevante serviço social, possibilitando aos estudantes ali matriculados a possibilidade de usufruírem dos benefícios decorrente dos programas FIES, PROUNI, dentre outros;

considerando que a certidão de regularidade fiscal é de extrema importância para o Município e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI possam participar de programas e benefícios financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual;

considerando que reputamos ser de especial interesse da coletividade Birigüense e necessário a melhor gestão do Município e fonte de fomento das atividades educacionais desenvolvidas pela citada Fundação,

Submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OU REPARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PRÓPRIOS E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, DECORRENTES DA LEI FEDERAL N.º 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009",

VOTAÇÃO 27 105 109

Favoráveis: 27

Contrários: 105

Decisão: aprovada

CM BIRIGUI PROTIC: 001146/2009 18/05/2009 13:46



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 50 / 09

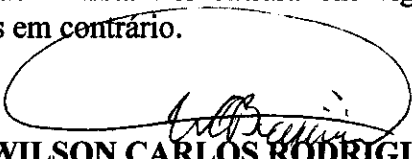
AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OU REPARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PRÓPRIOS E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, DECORRENTES DA LEI FEDERAL N.º 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar ou reparcular débitos previdenciários próprios e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, criada pela Lei n.º 2.255, de 07 de maio de 1985, decorrente da aplicação da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos e limites fixados pela Medida Provisória n.º 457, de 10 de fevereiro de 2009.

ART. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal